



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 218 DE 21 DE MARÇO DE 2016.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE:**

Designar, DAVID DA SILVA DE OLIVEIRA, na Função Gratificada de Chefe de Setor – Símbolo FG II – Secretaria Municipal de Governo - SEMUG - a contar desta publicação.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 219 DE 21 DE MARÇO DE 2016.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE:**

Designar, JOSÉ RENATO SODRÉ IGLECIA para exercer a Função Gratificada de Chefe de Divisão – Símbolo FG I – Secretaria Municipal de Governo - SEMUG - a contar desta publicação.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 220 DE 21 DE MARÇO DE 2016.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE:**

Exonerar a pedido, JOÃO DAVI MONTEIRO do Cargo em Comissão de Diretor de Transporte Coletivo – Símbolo DAS I e **Nomear SERAIAS DE OLIVEIRA SANTOS MONTEIRO** para exercer a mesma função na Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana – SEMTMU - a contar desta publicação.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Prefeito

SEMUG - CCM

PAUTA DE JULGAMENTO

Processo nº 2009/149124 (anexo processo nº 2008/031177)

Contribuinte: Queope Corretagem de Seguros LTDA.
Natureza: Recurso de Voluntário.
Recorrente: Queope Corretagem de Seguros LTDA.
Recorrida: Decisão de 1ª Instância Administrativa.
Conselheiro Relator: Kaiter Vieira de medeiros – 3ª Câmara.
Representante Fazendário: Benedito Lucas de Almeida.
Data Julgamento: 06/03/2016.
Hora: 10h30min.

Acórdão nº 0061/CCM/2015

Processo Nº. 2012/054636 (anexos processos nº 2011/019309 e 2011/025429)

Recorrente: Tercasa Empreendimentos Imobiliários ITDA
Natureza: Recurso Voluntário
Recorrida: Fazenda Pública Municipal - Decisão de 1º Instância Administrativa.
Conselheiro Relator: Marcello Márcio dos reis Chaves
2ª Câmara

EMENTA: Auto de Infração por descumprimento de obrigação acessória. Ofensa ao disposto no art. 673 da Lei Complementar nº 3411/2002. Não atendimento de intimação. Presunção de legitimidade dos atos administrativos. Ausência de materialidade nas alegações. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos, ACORDAM os membros da 2ª Câmara, por maioria unanimidade, nos termos do voto do relator, em conhecer do recurso voluntário interposto, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão da Autoridade Administrativa de 1ª Instância.

Acórdão nº 0062/CCM/2015

Processo Nº 2014/561048 (anexo nº 2013/007194)

Natureza: Recurso Voluntário
Recorrente: Light Serviços de Eletricidade S.A.
Recorrida: Fazenda Pública Municipal – Decisão de 1ª Instância Administrativa
Conselheiro Relator: José Martins Ferreira dias
1ª Câmara

EMENTA: Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU - Light Serviços de Eletricidade S.A. Pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviço público. Imóvel de sua propriedade. Utilizado na prestação desse serviço. Afetação. Imunidade recíproca. Ausência de "Animus Domine". Limitação da faculdade de dispor da coisa. Base de cálculo do tributo igual a zero (valor venal igual a zero). Bem insuscetível de venda ou negociação. Arguições inconsistentes. Exploração de atividade econômica com contraprestação pelo usuário do serviço. Bem que não se insere no regime jurídico de direito público. Tributo incidente. Fato gerador: A propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel (art. 32 do CTN e 8º da LC nº 3.411/02). Cláusula do contrato de concessão que veda imunidade ou isenção tributária. Reversão do bem ao patrimônio público. Indenização com base na avaliação dos bens utilizados na prestação do serviço. Previsão contratual expressa. Recurso conhecido e não provido. Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso voluntário em que figura como recorrente Light Serviços de Eletricidade S.A, e como recorrida a fazenda Pública Municipal – SEMEF, acordam os Conselheiros da primeira (1ª) câmara do Conselho de Contribuintes da Cidade de Nova Iguaçu, Por UNANIMIDADE, em conhecer do referido recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, mantida inalterada, em decorrência, a decisão de primeira instância administrativa, que julgou improcedente a impugnação de exigência do IPTU (feito

nº 2013/007194, em apenso).

Acórdão nº 0063/CCM/2015

Processo nº 2009/149317 (anexo processo nº 2009/022153)

Natureza: Recurso Voluntário
Recorrente: SUPERMIX CONCRETO S.A.
Recorrida: Fazenda Pública Municipal – Decisão de 1ª Instância Administrativa
Conselheiro Relator: Antonio Carlos Ferreira
2ª CÂMARA

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO E TERMO DE INTIMAÇÃO – ISSQN Incidente sobre prestação de serviços de concretagem – Possibilidade de abatimento dos materiais utilizados reconhecida – Impossibilidade do abatimento da base de cálculo por falta da demonstração dos valores dos materiais utilizados. Vistos, relatados e discutidos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara, por unanimidade em conhecer do Recurso Voluntário interposto, negando-lhe provimento, para manter a decisão da primeira instância administrativa.

Acórdão nº 0064/CCM/2015

Processo Nº. 2008/009204

Recorrente: Autoridade Administrativa de 1ª Instância
Natureza: Recurso "de Ofício"
Recorrida: Fazenda Pública Municipal - Decisão de 1º Instância Administrativa
Contribuinte: W. L. de Iguaçu Serviços de Refrigeração LTDA
Conselheiro Relator: Marcello Chaves dos Reis Chaves
2ª Câmara

EMENTA: Auto de Infração por descumprimento de obrigação acessória. Substituição de Auto de Infração já impugnado. Nulidade. Ofensa ao disposto no Art. 173, inciso II da Lei 5.172/66 Código Tributário Nacional. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos, ACORDAM os membros da 2ª Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em conhecer do Recurso "de ofício" interposto, negando-lhe provimento e mantendo-se, na íntegra, a Decisão da Autoridade Administrativa de 1ª Instância.

Acórdão nº 0065/CCM/2015

Processo Nº. 2014/561040

Apenso nº. 2013/007195
Natureza: Recurso Voluntário.
Recorrente: Light Serviços de Eletricidade S/A.
Recorrida: Fazenda Pública Municipal
Conselheiro Relator: Audelino Vieira da Silva
Terceira Câmara de Julgamento

EMENTA: Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU. Obrigação Tributária Principal. Incidência do IPTU sobre o imóvel, de propriedade de



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

pessoa jurídica de direito privado, vinculada a serviço público independentemente de sua utilização. Desconsiderados na fixação da base de cálculo, a cláusula de inalienabilidade, com vinculação restritiva ao direito de propriedade na forma do parágrafo único do art. 11 da Lei Complementar nº. 3411/2002 – Código Tributário Municipal. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos, ACORDAM os membros da Terceira Câmara de Julgamento, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em conhecer do Recurso Voluntário e negar provimento ao recurso interposto, para manter, a decisão da Autoridade de Primeira Instância.

Acórdão nº 0066/CCM/2015

Processo Nº 2014/561030 (anexo processo nº 2013/007203)

Natureza: Recurso Voluntário.
Recorrente: Light Serviços de Eletricidade S/A.
Recorrida: Fazenda Pública Municipal.
Conselheiro Relator: Luiz Carlos Fávaro - Primeira Câmara.

EMENTA: Descumprimento de Obrigação Acessória Principal. Falta de Recolhimento de IPTU de propriedade particular, por empresa privada com fins lucrativos, referente ao exercício de 2013, guia nº 2013/00231643, inscrição imobiliária 618005-1. Natureza jurídica e fato gerador determinados nos artigos 4º e 32 do Código Tributário Nacional. Recurso Improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos, ACORDAM os membros da 1ª Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em conhecer do Recurso Voluntário Interposto, negando-lhe provimento e mantendo a decisão da Autoridade de Primeira Instância Administrativa, em sua íntegra.

Acórdão nº 0067/CCM/2015

Processo Nº 2011/011202 (anexo processo nº 2009/040492)

Natureza: Recurso Voluntário.
Recorrente: Unibanco – União de Bancos Brasileiros S/A.
Recorrida: Fazenda Pública Municipal.
Conselheiro Relator: Luiz Carlos Fávaro - Primeira Câmara.

EMENTA: Descumprimento de Obrigação Acessória Principal. Falta de Recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, nos períodos de outubro a dezembro de 2002, janeiro a dezembro de 2003 e janeiro a dezembro de 2004. AITI nº 2008/000002-690531, penalidade prevista no art. 542, XVI, “a”, da Lei Complementar nº 14/2005. Recurso Improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos, ACORDAM os membros da 1ª Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em conhecer do Recurso Voluntário Interposto, Rejeitando a Preliminar de Decadência, negando-lhe provimento e mantendo a decisão da Autori-

dade de Primeira Instância Administrativa, em sua íntegra.

Acórdão nº 0068/CCM/2015

Processo Nº 2011/022966 (anexo processo nº 2011/019869)

Recorrente: Autoridade Administrativa de 1ª Instância.
Natureza: Recurso “de ofício”.
Recorrida: Fazenda Pública Municipal (decisão de 1ª Instância Administrativa).
Contribuinte: R. A. Fernandes Estacionamento.
Conselheiro Relator: Marcello Márcio dos Reis Chaves 2ª Câmara.

EMENTA: Auto de Infração por descumprimento de obrigação acessória. Autuação indevida face comprovação do cumprimento da obrigação. Aplicação do princípio da autotutela. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos, ACORDAM os membros da 2ª Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em conhecer do Recurso “de ofício” Interposto, negando-lhe provimento e mantendo-se, na íntegra, a Decisão da Autoridade Administrativa de 1ª Instância.

Acórdão nº 0069/CCM/2015

Processo Nº 2011/023392

Natureza: Recurso de ofício.
Recorrente: Fazenda Pública Municipal.
Recorrida: J. C. de Matos Estacionamento ME.
Conselheiro Relator: Antonio Carlos Ferreira. Segunda Câmara.

EMENTA: Recurso de Ofício – Auto de Infração e Termo de Intimação por não Cumprimento de Intimação – Atendimento à Intimação Comprovada – Inexistência de Infração – Inconsistência da Autuação.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara, por unanimidade em conhecer do Recurso de ofício interposto, negando-lhe provimento, para manter a decisão da primeira instância administrativa.

Acórdão nº 0070/CCM/2015

Processo Nº 2012/0633427 (anexos processos nº 2011/028301 e 2011/023139)

Natureza: Recurso Voluntário.
Recorrente: Lucinha Lanches LTDA.
Recorrida: Fazenda Pública Municipal - SEMEF.
Conselheiro Relator: Jorge Miguel de Moura Andrade – 2ª Câmara.

EMENTA: Obrigação Tributária Acessória. Não atendimento aos Termos de Intimações – Infringência ao disposto no artigo 673, da Lei Complementar nº. 3.411/2002. Procedimento Fiscal. Lançamento do tributo através do Auto de Infração nº 2011/000126-670095. Impugnação Improcedente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos

de Recurso Voluntário, em que é Recorrente Lucinha Lanches LTDA e Recorrida Fazenda Pública Municipal – SEMEF, decide a Segunda Câmara do Conselho de Contribuintes do Município de Nova Iguaçu, por unanimidade em conhecer do Recurso e no mérito lhe negar provimento de acordo as anotações juntas, para manter a decisão de primeira instância administrativa, mantendo-se o Auto de Infração nº 2011/000126-670095, bem assim o crédito dele decorrente.

CONVOCATÓRIA

O Conselho Municipal de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas, convoca seus Conselheiros para a reunião ordinária que será realizada no dia 23 de março de 2016, às 16h na sala de reunião da Subsecretaria dos Conselhos Municipais, situado na Av. Nilo Peçanha, nº 476.

Maria Nilza Dutra dos Santos Ramos
Presidente do CMPD

SEMAD

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 2014/398.046
TERMO ADITIVO: 002
CONTRATO: 020/CPL/2015
PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU e WARLLEN DOUGLAS DE OLIVEIRA CRESPO
OBJETO: RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO, REFERENTE À LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA ARGENTINA, Nº 100, LOJAA, CENTRO, NOVA IGUAÇU, ONDE FUNCIONA O DEPÓSITO DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO.
PRAZO: 12 (DOZE) MESES À CONTAR DE 30/03/2016.
VALOR: R\$ 129.600,00 (CENTO E VINTE E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS).
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.01.04.122.5001.2001
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36
FUNDAMENTO: LEI FEDERAL Nº 8.245/1991, LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DECRETO Nº 7.206/2005 E DECRETO MUNICIPAL Nº 8.360/2009.
DATA DA ASSINATURA: 11 DE MARÇO DE 2016.

SONIA AZEVEDO MARTINS NUNES
Matrícula nº 11/690.902-2
Respondendo pela SEMAD
Portaria nº 106/2016
Jornal ZM Notícias de 12/02/2016

SEMOSP

PORTARIA Nº. 012/SEMOSP/2016.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 104, da L.O.M.
RESOLVE:



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Art. 1º - DESIGNAR, nos termos do Art. 9º e 51 cc. 52, do Decreto Municipal 8.360/09, os servidores abaixo relacionados para integrar a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, do Contrato Nº 093/CPL/2015, Processo Nº 2015/071564 referente à EXECUÇÃO DE OBRA DE PREPARO DE CANTEIRO PARA ACOMODAÇÃO DE PARQUINHO COM PAVIMENTAÇÃO DE CALÇADA NO CMEE PAUL HARRIS EM NOVA IGUAÇU - RJ.

MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE ALMEIDA
MATR. 60/713.304-4

ADRIANO DA COSTA MACHADO
Matr. 60/714.290-4

PARTES: PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU e TRIARQ CONSTRUÇÕES LTDA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Carla Maria Lopes Neves

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

SEMTMU

PORTARIA DE INTERDIÇÃO N.º 075/ SEMTMU / 2016
"Interdita Rua para Passeatas/Procissões"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a solicitação formulada no Processo nº 2016/035282, cujo teor diz respeito à interdição de trânsito das 15:00 h às 18:30 h do dia 25 de março do corrente ano, para realização do evento "Sexta-feira da Paixão do Senhor", no bairro cerâmica, nesta Cidade; **CONSIDERANDO** a Resolução Nº 001 de 07/03/2014, da Secretaria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana – SEMTMU, que normatiza os Procedimentos para o exercício das atividades de Apoio ao Tráfego em Logradouros Públicos do Município de Nova Iguaçu; **RESOLVE:**

1. Interditar, em meia pista e de forma intermitente com apoio de Agente de Trânsito, o tráfego de veículos, nos dias e horários supramencionados, nas ruas Aristotelina Mariano de Souza, Geni Saraiva, João Ferreira Pinto e Pedro Cunha, devendo o trânsito voltar às condições normais à medida que transcorra o evento;
2. Que, conforme o parágrafo 1º do artigo 95 da Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Resolução Nº 001 de 07/03/2014, fica o organizador do evento, responsável pela sinalização do trânsito, visando à segurança e a orientação dos motoristas;
3. Fica a cargo do organizador do evento, solicitar o apoio do 20º BPMERJ, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e Supervisão de Ordem Urbana;
4. Esta portaria entrará em vigor e produzirá efeitos a

partir da data de sua publicação.
Afixe-se e cumpra-se,

Nova Iguaçu, 21 de março de 2016.

RUBENS RODRIGUES BORBOREMA

Secretário Municipal de Transporte,
Trânsito e Mobilidade Urbana

PORTARIA DE INTERDIÇÃO N.º 076/ SEMTMU / 2016
"Interdita Rua sem Tráfego Coletivo"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a solicitação formulada no Processo nº 2016/035701, cujo teor diz respeito à interdição de trânsito das 06:00 h às 11:00 h do dia 22 de março do corrente ano, para realização do evento "Inauguração Do CONIG", no bairro centro, nesta Cidade;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 001 de 07/03/2014, da Secretaria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana – SEMTMU, que normatiza os Procedimentos para o exercício das atividades de Apoio ao Tráfego em Logradouros Públicos do Município de Nova Iguaçu;

RESOLVE:

1. Interditar, com apoio de Agente de Trânsito, o tráfego de veículos, nos dias e horários supramencionados, a rua Profº Aquilino Domingos Quintas, entres as ruas Alberto de Melo e José de Alves Pereira, devendo o trânsito voltar às condições normais à medida que transcorra o evento;
2. Que, conforme o parágrafo 1º do artigo 95 da Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Resolução Nº 001 de 07/03/2014, fica o organizador do evento, responsável pela sinalização do trânsito, visando à segurança e a orientação dos motoristas;
3. Fica a cargo do organizador do evento, solicitar o apoio do 20º BPMERJ, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e Supervisão de Ordem Urbana;
4. Esta portaria entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.
Afixe-se e cumpra-se,

Nova Iguaçu, 21 de março de 2016.

RUBENS RODRIGUES BORBOREMA

Secretário Municipal de Transporte,
Trânsito e Mobilidade Urbana

SEMUS

PORTARIA GABINETE N.º 070/2016 - SEMUS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeado pela Portaria nº 017/PCNI de 11 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial de 12 de janeiro de 2016, no uso das atribuições, RESOLVE:

Art. 1º - Cessar os efeitos da Portaria Gabinete nº

130/2015 – Semus, publicada no Diário Oficial do município em 11 de agosto de 2015.

Art. 2º - Nomear os servidores abaixo elencados para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 019/ASSEJUR/2015, que tem como objeto o fornecimento de solução em TV corporativa/mural eletrônico, incluindo locação de hardware, projeto, instalação, gerenciamento e suporte técnico por meio de tecnologia digital signage, veiculada em displays de LCD a serem instalados nos ambientes da rede de saúde do município de Nova Iguaçu.

ÂNGELO CEZAR DE ALMEIDA PINTO

matrícula nº 18/709165-5

FLÁVIA RIBEIRO RODRIGUES PORTUGAL

matrícula nº 60/705542-9

LEANDRO SICUPIRA FERREIRA

matrícula 24/503.102-6.

Art. 3º - Esta Portaria esta em vigor a partir da sua publicação.

Nova Iguaçu, 21 de março de 2016.

EMERSON TRINDADE DA COSTA

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA GABINETE N.º 071/2016 - SEMUS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeado pela Portaria nº 017/PCNI de 11 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial de 12 de janeiro de 2016, no uso das atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar os efeitos da Portaria Gabinete nº 029/2015 – Semus, publicada no Diário Oficial do município em 06 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Nomear os servidores abaixo elencados para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 059/ASSEJUR/2014, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de solução em TV corporativa/Ural eletrônico, incluindo locação de hardware e software, projeto, instalação, gerenciamento e suporte técnico por meio de tecnologia digital signage, veiculada em displays de LCD a serem instalados nos ambientes da Rede de Saúde do município de Nova Iguaçu:

ÂNGELO CEZAR DE ALMEIDA PINTO

matrícula nº 18/709165-5

FLÁVIA RIBEIRO RODRIGUES PORTUGAL

matrícula nº 60/705542-9

LEANDRO SICUPIRA FERREIRA

matrícula 24/503.102-6.

Art. 3º - Esta Portaria esta em vigor a partir da sua publicação.

Nova Iguaçu, 21 de março de 2016.

EMERSON TRINDADE DA COSTA

Secretário Municipal de Saúde



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 014/CPL/16

PROCESSO: 2016/001.298

REQUISITANTE SEMUG

ENVELOPES: ATÉ O DIA 04/04/2016 ÀS 10:00 HORAS

REALIZAÇÃO: 04/04/2016

HORA: 10:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECUPERAÇÃO DE 04 (QUATRO) VEÍCULOS DE PASSEIO QUE SÃO UTILIZADOS PELOS CONSELHOS TUTELARES NO DECORRER DAS ATIVIDADES POR ELES PROMOVIDAS, ESTÃO CONTEMPLADOS NESTE SERVIÇO, TODA A MÃO DE OBRA, MATERIAIS, PEÇAS, PRODUTOS E INSUMOS QUE SEJAM NECESSÁRIOS À RECUPERAÇÃO DOS VEÍCULOS.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

VALOR DO EDITAL: 02 RESMAS DE PAPEL A4

LOCAL: SALA DA CPL, situada no 2º pavimento da Prefeitura na Rua Ataíde Pimenta de Moraes n.º 528 – Centro – Nova Iguaçu.

Horário de RETIRADA DE EDITAIS de 13:30 às 17 horas. **INFORMAÇÕES:**

telefone (21) 2666-4924

e-mail: cplnovaiguacu@gmail.com.

IMPRESINDÍVEL a apresentação do carimbo de CNPJ, pois o edital não será fornecido sem o mesmo.

OBSERVACOES: 2ª CONVOCAÇÃO

Nova Iguaçu, 21/03/2016

Marília de Oliveira Machado
Pregoeira - CPL

CODENI

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA IGUAÇU

CODENI

CNPJ/28.732.006/0001-72

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
E EXTRAORDINÁRIA**

De acordo com o art.124 §1º da Lei 6.404/76, e do seu Estatuto, ficam os Senhores Acionistas, convocados para a AGO e AGE a realizar-se no dia 29 de abril de 2016, em sua sede, à Av. Governador Portela, 812-Centro, N.Iguaçu/RJ, em 1ª convocação às 09:00h e em 2ª convocação às 09:30h com qualquer número de Acionistas, para examinar discutir e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Apreciação e Aprovação do Relatório

da Diretoria e Demonstrações Financeiras do Exercício findo em 31/12/2015; 2) Parecer do Conselho Fiscal sobre as Contas do Exercício; 3) Assuntos Gerais: Ficam à disposição dos Acionistas na sede da Empresa, durante o horário comercial, até a realização da Assembléia, a documentação mencionada no art.133, da Lei 6.404/76, para quaisquer outros esclarecimentos.

Nova Iguaçu, 09 de março de 2016.

A diretoria.

ALCIR XAVIER DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE DA
COMISSÃO DE INTERVENÇÃO

PREVINI

PORTARIA PREVINI Nº041/16 DE 21 DE MARÇO DE 2016

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU - PREVINI, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pelo art.46, §3º da Lei nº4.419, de 11.09.2014, publicada em 12.09.2014 e republicada em 06.12.2014, no Jornal "ZM Notícias", e tendo em vista o art.40, § 2º, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c art.8º, inciso II, art.18, inciso II, alínea "a", art. 20, art.77, art.78 e art. 79 da Lei nº3.316/01-PREVINI,
RESOLVE:

Conceder a **ROBSON CAETANO SODRÉ**, nascido em 29.12.1995, filho do ex-servidor inativo, **JOSÉ SODRÉ**, que ocupava o cargo de Trabalhador Braçal, Nível I-A, Padrão de Vencimento "I", matrícula nº10/664.143-5, falecido em 20.04.2014, a pensão inicial no valor de R\$769,73 (setecentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do valor da totalidade dos proventos do ex-servidor inativo, ficando reservada a diferença no valor de R\$769,73 (setecentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos), em virtude do requerimento constante do Processo nº2015/04/308, perfazendo a totalidade de R\$1.539,46 (mil quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos) correspondentes aos proventos totais do ex-servidor inativo. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 20.04.2014.
Ref.: Processo nº2015/11/797

NOVA IGUAÇU, 21 DE MARÇO DE 2016

DANIELLE VILLAS BÔAS AGERO CORRÊA
Diretora-Presidente

Conselho de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados, os Senhores Membros do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu - Previni, para reunião ORDINÁRIA a ser realizada no dia 30 de março de 2016 às 14h, na sala de reuniões do PREVINI, na Rua Antenor de Moura Raunheitti, 95, Bairro da Luz - Nova Iguaçu/RJ; para decidirem sobre a seguinte pauta:

- 1) Apreciação e análise do balanço de 2015 e do balanço referente ao mês de janeiro de 2016;
- 2) Assuntos Gerais.

Nova Iguaçu, 21 de março de 2016.

Luiz Carlos Mayhé Ferreira
Presidente do Conselho de Administração
Conselho Fiscal
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados, os Senhores Membros do Conselho de Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu - Previni, para reunião ORDINÁRIA a ser realizada no dia 29 de março de 2016 às 14h, na sala de reuniões do PREVINI, na Rua Antenor de Moura Raunheitti, 95, Bairro da Luz - Nova Iguaçu/RJ; para decidirem sobre a seguinte pauta:

- 1) Apreciação e análise do balanço de 2015 e do balanço referente ao mês de janeiro de 2016;
- 2) Assuntos Gerais.

Nova Iguaçu, 21 de março de 2016.

Monique Moraes Carvalho Gambardela
Presidente do Conselho Fiscal

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA LAS Nº 04/2016

A empresa RECICLAGEM VERDAN BRASIL LTDA - ME sediada a Rua Leitão da Cunha, nº 19, bairro: Miguel Couto, Nova Iguaçu, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 09.062.653/0001-70 torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente de Nova Iguaçu - SEMUHAM, através do processo nº 2014/392139 a Licença Ambiental Simplificada LAS Nº 04/2016, válida até 24 de fevereiro de 2021 para realizar as atividades de comercialização e estocagem de materiais para reciclagem (sucatas em geral) no seguinte local: Rua Leitão da Cunha, nº 19, bairro: Miguel Couto, Nova Iguaçu, RJ.

Lat. 22°42'12.85"S Long. 43°25'39.38"O.